LEI Nº 2.664 – DE 11 DE JANEIRO DE 2.013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO, A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de Janeiro de 2.013, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel, através de doação, da área que especifica, por prazo indeterminado, a Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à Secretaria da Educação, para instalação da EE "Profª Josephina de Camargo Neves", com fundamento no Inciso I, alínea "a", do Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea "b" e 25, "caput", da Lei 8666/93.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado no Residencial Mário Cazeri, possui as seguintes medidas e confrontações:

a) Um terreno, de formato irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade, distrito, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Rosária Victoriano Basílio, Residencial Mário Cazeri, medindo **122,79** metros na linha da frente; daí, defletindo à esquerda, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros na distância de **14,14** metros; daí, segue em linha reta na distância de **52,82** metros, divisando com a Avenida Domingos Corsino da Rocha; daí, defletindo à esquerda, segue acompanhando o desenvolvimento da curva, cujo raio é de 9,00 metros, na distância de **14,14** metros; daí, segue em linha reta, na distância de **112,03** metros, divisando com a Avenida Luiz Carlos Lonetto; daí, finalmente virando à esquerda, segue na distância de **45,01** metros até alcançar o ponto inicial de partida, encerrando com uma área superficial de **7.391,48** metros quadrados. O presente imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura do Município de Guariba sob o nº. 11.326.

Artigo 3º- A presente doação poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que Fazenda do Estado dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na presente Lei, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ela realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 11 de Janeiro de 2.013.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública